



Ofício nº 108/2021-GAB

Campo Novo do Parecis, MT, 20 de abril de 2021.

Ao  
Exmº. Sr.

Excelentíssimo Senhor

MARCELO JOSÉ BURGEL

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Referencia: Resposta ao Requerimento 005/2021, oriundo da Câmara Municipal de  
Campo Novo do Parecis - MT.

Exmº. Sr. Presidente,

Cumprimento cordialmente Vossa Senhoria e na oportunidade venho encaminhar-lhes o memorando 109/2021 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente com a resposta ao requerimento supra identificado.

Sendo o que tinha para o momento, reforço votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL



**me  
mo  
ran  
do**

**Memorando nº 109/2021**

**PARA:** Gabinete do Governo Municipal

**Assunto:** Resposta ao Requerimento 005/2021, oriundo da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis - MT.

Cumprimento cordialmente Vossa Senhoria e na oportunidade venho prestar-lhe as informações pertinentes acerca do requerimento supracitado.

Trata-se de requerimento solicitando informações acerca do cumprimento da Lei nº. 008/1989, em especial o contido no § único.

A Secretaria de Desenvolvimento econômico possui 07 caminhões, sendo que a Infra possui 16 caminhões.

Os caminhões da Secretaria de Infraestrutura já possuem a proteção necessária, sendo suficiente para evitar que caiam resíduos nas vias públicas

Já quanto a Secretaria de Desenvolvimento, os caminhões serão adaptados nos próximos dias.

Em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o surto do coronavírus, conhecido como Covid-19, como uma pandemia global. Devido às medidas de precaução da difusão do vírus, diversos setores da economia estão tendo de paralisar suas atividades, assim como a Administração Pública.

6



O Coronavírus está causando disruptão em todos os setores da sociedade, sendo importante analisar o que a legislação brasileira diz respeito em caso de eventos assim, imprevisíveis, que levam à inoperância das atividades em vários setores.

O Código Civil brasileiro prevê a prerrogativa de se justificar o não cumprimento de uma obrigação em caso de força maior. Força maior é quando se está diante de um acontecimento, um evento imprevisível, que cria a impossibilidade de se cumprir uma obrigação legal, impossibilidade esta não atribuível, nem à vontade daquele que detém a obrigação (Administração pública), nem à vontade daquele que receberia o serviço (sociedade).

Para o cumprimento integral a legislação em voga, necessário se faz a realização de um força tarefa conjunta entre os departamentos, sejam o Dep. De transito, o DEp. De Fiscalização, a secretaria de desenvolvimento e secretaria de obras e infraestrutura, a fim de educar, conscientizar e advertir a população. Tal trabalho, só poderá ser realizado com uma organização estrutural que hoje o executivo não dispõe.

Nas circunstâncias da pandemia da Covid-19, aumentaram as dificuldades de realizar a gestão de riscos em razão da falta de alternativas consideradas eficazes ou da natureza heterodoxa das alternativas identificadas. Não há como pensar no descumprimento de medidas legais como uma ocorrência excepcional, inesperada, remota ou isolada, passível de ser controlada ou minimizada em sede de gestão e fiscalização. Todos os gestores estão sujeitos a condições totalmente anormais de cumprimento, sem saber como proceder diante de dificuldades diversamente categorizadas.



memorando

Para que haja caracterização de descumprimento legal passível de aplicação de sanção, é necessário que a administração tenha, minimamente, agido com culpa, ou seja, com negligência, imprudência ou

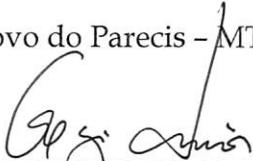
imperícia. Não há dúvidas quanto a isso. Contudo, estima-se que, no contexto da pandemia, haverá situações em que a presença ou ausência de culpa e a gravidade da conduta não estarão tão evidentes, como é o presente caso.

Considerando as medidas restritivas de combate a pandemia, temos a quarentena obrigatória dos grupos de risco, o que comprometeu em muito a força de trabalho da administração, que esta concentrada nos serviços essenciais e de maior urgência, sendo que este é um dos principais motivos de que todo o trabalho orientativo ainda não se iniciou.

Pelos motivos acima expostos, requeremos encarecidamente que essa egrégia casa de Leis, receba e considere a justificativa e fundamentos da presente resposta.

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis - MT, 20 de abril de 2021.

  
GEZI DUARTE BORGES JUNIOR

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente  
Portaria 509/2020